

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 106 | Sexta-feira, 07/06/2024

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	4
Secretaria de Apoio Especializado	4
Comissões, Comitês e Conselhos	7
Comissão de Coordenação Geral	7
Secretaria-Geral da Presidência	9
Instituto Serzedello Corrêa	9
Secretaria-Geral de Administração	36
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	36
Diretoria de Análise de Direitos	38
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais	45
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	45
Serviço de Deslocamento a Trabalho	45
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos	56

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 39-SEAE, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para exercer as funções de Ministro, no período de 10 a 12/06/2024, em virtude de afastamento do Ministro Jorge Oliveira, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS

PORTARIA-TCU Nº 40-SEAE, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no dia 12/06/2024, em virtude de afastamento do Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 99, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

Considerando a solicitação objeto do Ofício nº 4469/2024/SEAPE/CGESP/DAP/CADE, de 20/5/2024;

Considerando as informações constantes do processo TC-017.264/2017-0;

Considerando a Decisão adotada pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 5/6/2024; e

Considerando o disposto no art. 93, inciso I e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

CEDER ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em caráter excepcional, o Auditor Federal de Controle Externo ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, matrícula nº 4242-0, para exercer o cargo de Superintendente-Geral daquele Conselho, pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do respectivo termo de posse, com ônus para o Tribunal de Contas da União limitado à remuneração relativa ao cargo efetivo.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-TCU Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista a solicitação constante do documento eletrônico nº 076.133.584-7, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 10 de junho de 2024, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, HANNAH CRAVIÉE REGO BRANDÃO, Matrícula 11398-0, do cargo em comissão de Assistente exercido no Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-TCU Nº 102, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Estende o prazo inicialmente fixado pela Portaria-TCU nº 147, de 23/8/2023, que institui Grupo de Trabalho para articular a busca de solução consensual quanto à destinação de equipamentos rodantes e acessórios do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) decorrentes de contrato rescindido pelo Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o estágio avançado das negociações realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-TCU nº 147, de 23/8/2023; e

considerando as informações constantes do TC-032.951/2023-0, resolve:

Art. 1º Fica estendido, até 30 de junho de 2024, o prazo inicialmente fixado pela Portaria TCU nº 147, de 23 de agosto de 2023, para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para articular a busca de solução consensual quanto à destinação de equipamentos rodantes e acessórios do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) decorrentes de contrato rescindido pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO - Indeferimento -

Em 7 de junho de 2024

CONHECER, no processo de interesse do servidor aposentado VÁDIS ANTÔNIO BELLAVER (matr. 6523-4), o recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de dispensa da reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, em razão do recálculo da média aplicada aos proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 107 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999.

(TC 010.715/2023-1)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 9;

ATIVIDADE: Reuniões no marco do 30º Aniversário da ISC Vietnã - Sistema Viajar nº 355/2024;

LOCAL/PERÍODO: Hanoi - Vietnã, de 9 a 11/7/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
VITAL DO RÊGO FILHO 10410-8	Ministro	03/07/2024*	1,0	1,0	R\$ 1.388,00	R\$ 62,93	R\$ 1.325,07	R\$ 0,00	R\$ 1.325,07	R\$ 269,85	R\$ 1.055,22
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO 6466-1	AUFC FC-5	03/07/2024*	1,0	1,0	R\$ 1.249,20	R\$ 62,93	R\$ 1.186,27	R\$ 0,00	R\$ 1.186,27	R\$ 131,05	R\$ 1.055,22

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
VITAL DO RÊGO FILHO 10410-8	Ministro	04 a 16/07/2024*	7,5	5	US\$ 727,00	R\$ 314,65	US\$ 5.452,50	US\$ 148,00	US\$ 5.600,50	R\$ 0,00	US\$ 5.600,50
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO 6466-1	AUFC FC-5	04 a 15/07/2024*	7,5	5	US\$ 654,30	R\$ 314,65	US\$ 4.907,25	US\$ 148,00	US\$ 5.055,25	R\$ 0,00	US\$ 5.055,25

* Ônus para o TCU no período de 5 a 13/7/2024.

Em 6 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 107/1998; Portaria-TCU nº 62/2006, alterada pela Portaria-TCU nº 137/2009; e Portaria-TCU nº 9/2023.

Em 6 de junho de 2024.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento do servidor abaixo indicado, o ressarcimento de despesa realizada, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 3 dos autos.

CARGO/NOME	PERÍODO SEGURADO	VALOR
OFC/MÁRCIO ALVES PEREIRA DE ANDRADE.	25/05 a 04/06/2024	R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)

(TC 015.030/2024-5)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009, c/c a Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015, e à vista do limite fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 12 de janeiro de 2023, informando que este ato é praticado por delegação de competência, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Portaria - TCU nº 9, de 04 de janeiro de 2023.

Em 10 de Junho de 2024

AUTORIZANDO, no interesse das autoridades do Tribunal, ativas e inativas, seus dependentes e pensionistas civis, o ressarcimento de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS, apresentadas no mês de Maio de 2024, no valor R\$12.530,04 (doze mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL****ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO CCG Nº 03, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Constitui grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor estratégia a ser adotada pelo TCU no tratamento dos processos enviados pela Advocacia-Geral da União quanto à prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento de que tratam as Resoluções-TCU nº 344/2022 e nº 367/2024, bem como analisar as demandas encaminhadas ao Tribunal sobre a matéria.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 9, de 2 de janeiro de 2019,

considerando a edição da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, bem como as alterações promovidas pela Resolução-TCU nº 367, de 13 de março de 2024, que determina que a ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação, em qualquer fase do processo;

considerando que essa aferição ocorrerá apenas nos casos em que o acórdão condenatório não tenha transitado em julgado há mais de cinco anos e que os critérios de prescrição estabelecidos na Resolução-TCU nº 344, de 2022 não tenham sido considerados em recursos anteriores;

considerando o volume expressivo de processos julgados pelo TCU antes da edição da Resolução-TCU nº 344, de 2022, cuja reanálise quanto à prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento foi solicitada pela Advocacia-Geral da União (AGU) ao Tribunal com base nesse normativo, antes de iniciada a fase de cobrança judicial naquela instituição;

considerando a expectativa de novas solicitações de igual natureza formuladas pela AGU referentes a um número ainda maior de processos, previstos para serem encaminhadas nos próximos meses;

e

considerando a necessidade de que os referidos processos sejam reanalisados com celeridade, de forma a evitar a possível prescrição da pretensão de cobrança, resolvem:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) para, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Ordem de Serviço (OS):

I - estudar e apresentar propostas sobre a definição de critérios, regras e fluxos processuais das demandas provenientes da AGU, com vistas à reanálise pelo Tribunal de Contas da União quanto à ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento à luz da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, considerando as alterações promovidas pela Resolução-TCU nº 367, de 13 de março de 2024;

II - analisar as demandas nessa situação já encaminhadas pela AGU que se encontram aguardando avaliação e resposta na Consultoria Jurídica do Tribunal; e

III - elaborar proposta de estratégia de análise das demais demandas a serem encaminhadas ao Tribunal após a conclusão dos trabalhos do GT, bem como da correspondente divulgação dessa estratégia.

Art. 2º Integram o GT de que trata esta Ordem de Serviço os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Servidor	Matrícula	Lotação
ADILSON SOUZA GAMBATI	3050-3	AudTCE
CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	2812-6	
VITOR LEVI BARBOZA SILVA	9429-3	Seproc
DANIEL CUBAS FERREIRA (Titular)	10628-3	Conjur
DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA (Suplente)	3517-3	
JANAÍNA CAMARGO ROSAL	3387-1	Gabpres

§ 1º A participação dos servidores listados no **caput** referente ao grupo de trabalho será efetuada em regime de dedicação parcial, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

§ 2º O coordenador do grupo definirá, com base no risco de prescrição, a prioridade na análise dos processos.

§ 3º Os processos serão distribuídos pelo coordenador do GT entre todos os membros do grupo, para análise conforme a priorização a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º Fica o coordenador do grupo de trabalho autorizado a convidar representante do Ministério Público junto ao TCU para acompanhar as reuniões do GT de que trata esta OS, na condição de ouvinte.

Art. 3º As propostas do grupo de trabalho constituído por esta ordem de serviço deverão ser submetidas à Comissão de Coordenação Geral (CCG) no término do período estipulado no art. 1º desta ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO CARVALHO DIAS
Presidente da CCG

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIAS

PORTARIA-ISC Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para a análise e o reconhecimento de ações educacionais para fins de cálculo e pagamento do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 8º da Portaria-TCU nº 87, de 16 de maio de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras e os procedimentos para a análise e o reconhecimento de ações educacionais para fins de cálculo e pagamento do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ) obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria observam o disposto no art. 15-B da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e na Portaria-TCU nº 87, de 16 de maio de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - reconhecimento para fins de AEQ: processo de análise de uma ação educacional que conclui por sua adequação aos critérios legais e regulamentares para a concessão do AEQ nos limites e percentuais previstos em lei;

II - programa de capacitação internacional: ação educacional realizada por instituição sediada fora do país, diretamente ou em parceria com instituição brasileira, que seja ou tenha sido ofertada regular e periodicamente por essa instituição e cuja inscrição tenha sido condicionada a processo seletivo; e

III - certificação profissional: processo de reconhecimento formal de que o servidor possui habilidades e conhecimentos em um conjunto definido de padrões ou competências relevantes para uma determinada área de atuação profissional, devendo possuir, ainda, as seguintes características:

a) ser baseado na realização de uma avaliação estruturada, autônoma e independente de eventual ação de capacitação preparatória, que mensure o nível de proficiência do servidor em relação ao conjunto de padrões ou de competências estabelecido; e

b) ser realizado por entidade certificadora reconhecida ou acreditada que valide a qualidade e a integridade da certificação.

CAPÍTULO II
DO AEQ DECORRENTE DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Os cursos de doutorado, mestrado e especialização de que tratam os incisos I, II e IV do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, somente serão reconhecidos para fins de AEQ se:

I - estiverem relacionados a área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal, nos termos do **caput** do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001;

II - forem reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) ou por lei específica, conforme definido no §3º do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001; e

III - no caso de curso de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização:

a) observar o limite mínimo de carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, definido no inciso IV do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001; e

b) caso realizado na modalidade de ensino à distância (EaD) e iniciado a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do inciso I do art. 6º da Portaria-TCU nº 87, de 2024:

i. ser ministrado por instituição que apresente Conceito Institucional (CI) e/ou Índice Geral de Cursos (IGC) 3 ou superior, na data do início do curso; e

ii. incluir trabalho de conclusão, com especificação dessa atividade acadêmica no histórico ou no certificado de conclusão de curso.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 3º desta Portaria, considera-se relacionado a área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal o curso de pós-graduação:

I - ofertado ou patrocinado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria-TCU nº 87, de 2024; ou

II - relacionado a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87, de 2024, no caso de curso ofertado e certificado por outra instituição de ensino.

§1º Considera-se curso de pós-graduação ofertado ou patrocinado pelo ISC, para os fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, aquele:

I - realizado e certificado pelo Instituto;

II - realizado e certificado por outra instituição de ensino que tenha sido custeado, total ou parcialmente, pelo ISC;

III - realizado e certificado por outra instituição de ensino em parceria com o Instituto; ou

IV - patrocinado pelo TCU, por meio de redução de jornada, pagamento de incentivo ou afastamento do servidor, incluindo licença para capacitação.

§2º O ISC pode considerar o trabalho de conclusão de curso realizado pelo servidor para fins de avaliação do cumprimento do disposto no inciso II do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DO AEQ DECORRENTE DE AÇÕES DE PÓS-DOCTORADO E DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 5º As ações educacionais de pós-doutorado e os programas de capacitação internacional de que trata o inciso III do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, somente serão reconhecidos para fins de AEQ se:

I - estiverem relacionados a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87, de 2024;

II - observarem o limite mínimo de carga horária de 120 (cento e vinte) horas, definido no inciso III do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001; e

III - no caso de programa de capacitação internacional, pelo menos metade da carga horária tiver sido realizada na modalidade de ensino presencial fora do país, nos termos do inciso II do art. 6º da Portaria-TCU nº 87, de 2024.

§1º Para os fins desta Portaria, os cursos de doutorado, mestrado e especialização realizados por instituição de ensino superior sediada fora do país, que ainda não tenham sido reconhecidos por universidade brasileira, podem ser considerados como programas de capacitação internacional.

§2º No caso de o certificado da ação de pós-doutorado ou do programa de capacitação internacional não consignar a respectiva carga horária, o ISC pode calculá-la considerando o quantitativo de 8 (oito) horas por dia útil de participação comprovada, desde que demonstrada a dedicação exclusiva do servidor na ação.

CAPÍTULO IV DO AEQ DECORRENTE DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º O curso de graduação de que trata o inciso V do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, somente será reconhecido para fins de AEQ se:

I - estiver relacionado a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87, de 2024;

II - for reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) ou por lei específica, conforme definido no §3º do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001; e

III - não constitua requisito para ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo, nos termos do §1º do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001.

CAPÍTULO V DO AEQ DECORRENTE DE OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º A obtenção de certificação profissional de que trata o inciso VI do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, somente será reconhecida para fins de AEQ, caso a certificação conste do Anexo Único desta Portaria.

§1º A certificação profissional já obtida na data da publicação desta Portaria pode ser reconhecida para fins de AEQ, ainda que não conste do Anexo Único, desde que observe os seguintes critérios:

I - enquadre-se na definição estabelecida no inciso III do art. 2º desta Portaria; e

II - esteja relacionada a pelo menos uma área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal, nos termos do Anexo Único da Portaria-TCU nº 87, de 2024.

§2º O alcance do nível Especialista em trajetória profissional do ISC é considerado como certificação profissional para fins de AEQ.

§3º As certificações de proficiência em língua estrangeira que constam do Anexo Único desta Portaria são consideradas certificação profissional para fins de AEQ, observado o limite de uma certificação por idioma.

Art. 8º O AEQ devido por ocasião da obtenção da certificação constitui-se em parcela fixa do Adicional, nos termos do inciso I do art. 7º da Portaria-TCU nº 87, de 2024, não sendo necessária a comprovação de eventual renovação para manutenção do respectivo percentual concedido.

Art. 9º A ação de capacitação preparatória para obtenção de certificação profissional pode ser registrada e reconhecida como ação de treinamento para fins do Capítulo VI desta Portaria, desde que acompanhada de certificado distinto daquele apresentado para a certificação profissional e observe os critérios de reconhecimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O ISC avaliará periodicamente a lista de certificações de que trata o Anexo Único desta Portaria e promoverá sua atualização sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO AEQ DECORRENTE DE CONJUNTOS DE AÇÕES DE TREINAMENTO

Art. 11. A ação de treinamento somente comporá o conjunto de ações de que trata o inciso VII do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, para fins de AEQ, caso tenha sido ofertada ou reconhecida pelo ISC, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se ofertada ou reconhecida pelo ISC a ação:

- I - ofertada ou custeada, total ou parcialmente, pelo ISC;
- II - patrocinada pelo TCU, por meio de pagamento de incentivo ou afastamento do servidor, incluindo licença para capacitação; ou
- III - ofertada por escola de governo vinculada a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou pela Escola Virtual de Governo (EVG).

Art. 12. Não serão consideradas como ações de treinamento para fins de cômputo do conjunto de 60 (sessenta) horas de que trata este Capítulo:

- I - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação;
- II - atividades de facilitação de aprendizagem, de conteudista e outras atividades de colaboração relacionadas a oferta de ações educacionais;
- III - reuniões de trabalho;
- IV - participações em comissões, comitês e grupos de trabalho;
- V - ações de integração de equipes;
- VI - *coaching* e mentoria;
- VII - eventos culturais;
- VIII - painéis de referência;
- IX - estágios; e
- X - programas ou cursos de formação que constituam etapa de concurso público.

Art. 13. A definição da carga horária total do conjunto anual de ações de treinamento considerará as ações concluídas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano.

Parágrafo único. A carga horária excedente a 60 (sessenta) horas alcançada em um determinado ano não poderá ser utilizada para fins de cálculo e pagamento de AEQ nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO E DO RECONHECIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 14. O registro de uma ação educacional no Sistema ISCNet é requisito para sua análise e reconhecimento para fins de AEQ.

§1º O registro de que trata o **caput** deste artigo pode ser realizado:

- I - de ofício, por iniciativa do ISC; ou
- II - a pedido do interessado, mediante solicitação formulada no Sistema ISCNet.

§2º O registro de uma ação educacional será realizado mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão que contenha, pelo menos:

- a) nome do servidor;

- b) nome da ação educacional;
- c) carga horária total, para os cursos de que tratam os incisos III, IV e VII do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001;
- d) titulação obtida, quando for o caso;
- e) instituição promotora;
- f) indicação da área ou tema da ação educacional ou conteúdo programático, caso o nome da ação não seja suficiente para sua caracterização; e
- g) data da conclusão do curso ou da obtenção da certificação.

§3º As ações educacionais realizadas e certificadas pelo ISC prescindem da apresentação de certificado ou diploma de que trata o parágrafo anterior.

§4º O registro de curso de pós-graduação e de graduação pode ser realizado mediante apresentação de declaração de conclusão do curso, desde que acompanhada do histórico escolar.

§5º No caso de ação de pós-doutorado e de programa de capacitação internacional, o registro pode ser solicitado mediante a apresentação de certificado ou declaração sem a especificação da carga horária total, desde que seja possível a aplicação do disposto no §2º do art. 5º desta Portaria.

Art. 15. Nos termos do art. 8º da Portaria-TCU nº 87, de 2024, cabe ao Diretor-Geral do ISC reconhecer as ações educacionais que serão consideradas como válidas para fins de cálculo e pagamento de AEQ.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral do ISC acerca do reconhecimento de uma ação educacional para fins de AEQ cabe recurso à Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) e à Comissão de Coordenação-Geral (CCG), nos termos do §2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 87, de 2024.

Art. 16. A ação que, na data da publicação desta Portaria, já estiver registrada no Sistema ISCNet, será avaliada de ofício pelo ISC quanto ao reconhecimento para fins de AEQ, sem a necessidade de nova apresentação de pedido por parte do servidor, desde que haja documentos comprobatórios e informações suficientes para a análise da ação.

Parágrafo único. Cabe ao servidor consultar seu histórico individual de capacitações no ISCNet, antes de solicitar o registro de nova ação educacional, de forma a evitar incorreções e duplicidades que possam gerar eventuais pagamentos indevidos.

Art. 17. A existência de documentos e informações em sistemas informatizados distintos do Sistema ISCNet não afasta a necessidade de seu encaminhamento ao ISC para análise da ação para fins de reconhecimento.

Art. 18. O ISC poderá solicitar ao servidor informações ou documentos necessários para o registro e a análise de eventual reconhecimento da ação educacional para fins de AEQ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para fins desta Portaria, considera-se curso reconhecido e autorizado pelo MEC aquele que constar como autorizado ou reconhecido no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC) na data de seu início.

Parágrafo único. Na impossibilidade de verificação da existência de autorização ou reconhecimento do curso na forma do **caput** deste artigo, o ISC pode utilizar as informações constantes do diploma ou certificado apresentado pelo servidor para avaliar a situação do curso.

Art. 20. Aplica-se o disposto no §1º do art. 7º desta Portaria às certificações profissionais obtidas com o pagamento do incentivo previsto no Edital-ISC nº 2, de 4 de março de 2024.

Art. 21. Uma ação educacional, incluindo as etapas ou partes que a compõem, só pode ser reconhecida uma única vez para fins de cálculo e pagamento de AEQ.

Art. 22. O servidor e a instituição certificadora da ação educacional são corresponsáveis pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados no processo de registro e reconhecimento para fins de AEQ.

Art. 23. A qualquer tempo, caso seja constatado que as informações apresentadas são inverídicas ou inexatas, o servidor perderá o direito aos respectivos percentuais concedidos e devolverá o valor correspondente, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções administrativa e penal cabíveis.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

(* Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Administrativo nº 101, de 29/05/2024, p. 6)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2024
CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO PARA FINS DE
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (AEQ)

Entidade Certificadora	Certificação
<i>Altered Security</i>	<i>Certified Enterprise Security Professional - CESP</i>
	<i>Certified Red Team - CRTP, CRTE, CRTM</i>
<i>Anaconda</i>	<i>Anaconda Data Scientist Certified Professional</i>
	<i>Math Fundamentals for Data Science and Machine Learning</i>
<i>APMG</i>	<i>Certificação em Parcerias Público-Privadas - CP3P</i>
	<i>ITIL Certifications (Foundation, Intermediate, Specialist, Practitioner)</i>
<i>Arcitura</i>	<i>Certified Microservice Architect</i>
	<i>Certified Service API Specialist</i>
	<i>Certified SOA Java Developer</i>
	<i>Certified Big Data Scientist - CBDS</i>
<i>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA</i>	<i>Certificações Profissionais ANBIMA - CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA, CGE</i>
<i>Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC</i>	<i>Certificado Nacional de Profissionais de Investimentos - CNPI</i>
<i>Association of Certified Fraud Examiners - ACFE</i>	<i>Certified Fraud Examiner - CFA</i>
<i>Association of Chartered Certified Accountants - CCA</i>	<i>Certificate in International Auditing - CIA</i>
<i>AWS Certification</i>	<i>AWS Certified Developer</i>
	<i>AWS Cloud Practitioner</i>
	<i>AWS Solutions Architect</i>
<i>Blockchain Council</i>	<i>Certified ChatGPT Expert</i>
	<i>Certified Blockchain - Expert, Architect</i>
	<i>Certified Artificial Intelligence Developer</i>
	<i>Certified Prompt Engineer</i>

Entidade Certificadora	Certificação
CertiProf	OKR Certifications - OKRMPC, OKRCP
	Agile Certifications - ALPC, ACPC, AHRCP
	Cyber Security Foundation Professional Certificate -CSFPC
	Remote Worker and Virtual Collaboration Professional Certificate - RWVCPC
	Remote Work Professional Certificate - RWPC
	Artificial Intelligence for Leaders Certification - AI4L
	Lean Product Discovery Professional Certification - LPDP
	Software Project Leader Certification - SPLPC
	Lean Six Sigma Certifications - White, Yellow, Green e Black Belt
	Certified ISO/IEC 9001:2015 Lead Auditor - I9001LA
	Certified ISO/IEC 27001 Lead Auditor - I27001LA
	Business Model Canvas Professional Certificate - BMCPC
	Artificial Intelligence Certifications - Professional e Expert
	Design Thinking Professional Certificate - DTPC
	Scrum Certifications - Foundation, Developer and Advanced)
Kanban Certifications - KEPC, KIKF	
Business Intelligence Foundation Professional Certification - BIFPC	
Fundamentos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPDF	
CFA Institute	Chartered Financial Analyst - CFA I, II, III
Chartered Institute of Public Finance and Accountancy - CIPFA	International Public Sector Accounting Standards - IPSAS
Cisco Systems	Cisco Certified Network Associate - CCNA
CompTIA	CompTIA Advanced Security Practitioner - CASP+
	CompTIA Cybersecurity Analyst - CYSA+
	Cloud Essentials +
	Security+
Consórcio Interuniversitário ELSE (Espanhol como Língua Segunda e Estrangeira)	CELU - Certificado de Español Lengua y Uso (Nota mínima Bom ou C1)
Council For Six Sigma Certification	Lean Six Sigma Certifications - White, Yellow, Green e Black belt
Datacamp	SQL Associate Certification
EC-Council	Certified Application Security Engineer - CASE
EnglishScore	EnglishScore - 3 testes (core skills, speaking writing) (Nota mínima C1 ou equivalente, no resultado global)
EXIN	Agile Scrum Foundation - ASF
	Data Analytics Foundation
	Data Protection Officer - DPO
	Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001 - ISFS
	Information Security Officer - CISO
	Privacy and Data Protection (Essentials, Foundation, Professional and Practitioner)
TensorFlow Developer Certificate - TDC	
FinOps Foundation	FinOps Certified Practitioner
Google	Google Associate Cloud Engineer
	Google IT Support

Entidade Certificadora	Certificação
<i>Human Change Management Institute - HUCMI</i>	<i>HCMP 3G Expert Professional</i>
<i>IBM</i>	<i>IBM Applied AI</i>
	<i>IBM Data Science</i>
	<i>IBM AI Engineering</i>
	<i>IBM Cybersecurity Fundamentals</i>
<i>IELTS</i>	<i>IELTS - International English Language Testing System (Nota mínima C1 ou equivalente)</i>
<i>INE Security</i>	<i>eLearnSecurity Certified Professional Penetration Tester - eCPPT</i>
	<i>eLearnSecurity Junior Penetration Tester - eJPT</i>
	<i>eLearnSecurity Web Application Penetration Tester - eWPT</i>
	<i>Certified Cloud Associate - ICCA - INE</i>
<i>Information Systems Audit and Control Association - ISACA</i>	<i>Certificate of Cloud Auditing Knowledge - CCAK</i>
	<i>Certified Cybersecurity Fundamentals - CCF</i>
	<i>Certified in the Governance of Enterprise IT - CGEIT</i>
	<i>Certified Information Security Manager - CISM</i>
	<i>Certified IT Audit Fundamentals</i>
	<i>Certified IT Risk Fundamentals</i>
	<i>Certified in Risk and Information Systems Control - CRISC</i>
	<i>Certified Information Systems Auditor - CISA</i>
	<i>Certified Data Privacy Solutions Engineer - CDPSE</i>
	<i>Control Objectives for Information Technologies - COBIT - Foundation, Implementation, Assessor e Cybersecurity</i>
<i>Institute of Internal Auditors - IIA</i>	<i>Certification in Control Self-Assessment - CCSA</i>
	<i>Certified Governmental Auditing Professional - CGAP</i>
	<i>Certified Internal Auditor - CIA</i>
	<i>Enterprise Risk Management Certificate - COSO</i>
	<i>Certification in Risk Management Assurance - CRMA</i>
	<i>Certified Financial Service Auditor - CFSA</i>
<i>Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC</i>	<i>Certificação para Conselheiro de Administração - CCA IBGC</i>
	<i>Certificação para Conselheiro Fiscal - CCF IBGC</i>
<i>Instituto Cervantes</i>	<i>DELE - Diplomas de Español como Lengua Extranjera (Nota mínima C1 ou equivalente)</i>
	<i>SIELE Global - Servicio Internacional de evaluación de Lengua Española (Nota mínima C1 ou equivalente nas 4 habilidades)</i>
<i>Instituto da Inovação</i>	<i>Certificação Profissional em Fomento à Inovação - CFI-PRO</i>
<i>Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos - ICFML</i>	<i>Mediador Certificado ICFML, ICFML Avançado ou ICFML Master</i>
<i>International Function Point Users Group - IFPUG</i>	<i>Certified Function Point Specialist - CFPS</i>
<i>INTOSAI Development Initiative - IDI</i>	<i>Professional Certified SAI Performance Auditors - PESA</i>
<i>ISC2</i>	<i>Certified Information Systems Security Professional - CISSP</i>
	<i>Cloud Basics</i>
	<i>Official Systems Security Certified Practitioner - SSCP</i>
	<i>Certified Cloud Security Professional - CCSP</i>
<i>ITCERTS</i>	<i>NIST CSF- Cybersecurity Framework</i>

Entidade Certificadora	Certificação
<i>Kanban Institute</i>	<i>Kanban Foundation - KIKF</i>
<i>Kanban University</i>	<i>Kanban Professional Certifications - KMP, KCP, KPP e KLP</i>
	<i>Accredited Kanban Certifications - AKT e AKC</i>
<i>LEC Academy</i>	<i>Certificação Profissional em Compliance Financeiro - CPC-F</i>
<i>Linux Foundation</i>	<i>Certified Kubernetes Application Developer - CKAD</i>
	<i>Certified Kubernetes Administrator - CKA</i>
	<i>Segurança no Kubernetes - CKS</i>
	<i>Kubernetes and Cloud Native Associate - KCNA</i>
<i>Linux Professional Institute</i>	<i>Linux Professional Institute Certification - LPIC-1, LPIC-2 e LPIC-3</i>
<i>Management and Strategy Institute - MSI</i>	<i>Certified Business Office Manager - CBOM</i>
	<i>Lean Six Sigma Certifications - White, Yellow, Green, Black belt e Design</i>
	<i>Strategic Organizational Leadership Certified - SOLC</i>
	<i>Agile Project Management Fundamentals - APMF</i>
<i>Massachusetts Institute of Technology - MIT</i>	<i>Leading Digital Transformation</i>
<i>Michigan Language Assessment</i>	<i>Michigan MET 4-skill (Nota mínima 64 ou C1)</i>
	<i>Michigan ECPE (Nota mínima C1 ou equivalente)</i>
<i>Microsoft</i>	<i>Azure Administrator Associate - AZ-104</i>
	<i>Azure Security Engineer Associate - AZ-500</i>
	<i>Azure Fundamentals - AZ-900</i>
	<i>Azure AI Fundamentals</i>
	<i>Azure Data Engineer Associate</i>
	<i>Azure Cosmos DB Developer Specialty</i>
	<i>Azure Data Scientist Associate - DP-100</i>
	<i>Azure Data Fundamentals - DP-900</i>
	<i>Data Engineering on Microsoft Azure - DP-203</i>
	<i>MCITP IT Professional BI Developer</i>
	<i>Microsoft Project</i>
	<i>Teams Administrator Associate</i>
	<i>Microsoft Power BI Data Analyst - PL-300</i>
	<i>Power BI Data Analyst Associate</i>
	<i>Power Platform Fundamentals e Developer Associate</i>
	<i>Security Operations Analyst Associate - SC-200</i>
<i>Security, Compliance and Identity - SC-900</i>	
<i>Object Management Group - OMG</i>	<i>Certified Expert in BPM</i>
	<i>Certified UML Professional 2 (OCUP 2) Foundation Level</i>
<i>Offensive Security</i>	<i>OffSec Web Assessor Certification - OSWA</i>
<i>Oracle</i>	<i>Oracle Database SQL 1Z0-071</i>
	<i>Oracle Application Express 18: Developing Web Applications - 1Z0-750</i>
	<i>Oracle Apex Cloud Developer Professional - 1Z0-770</i>
	<i>Oracle Autonomous Database Cloud 2023 - 1Z0-931-23</i>
	<i>1Z0-149 - Oracle Database Program with PL/SQL - 1Z0-149</i>
	<i>Java SE 6 Programmer</i>

Entidade Certificadora	Certificação
<i>PeopleCert</i>	<i>ITIL4 Certifications - Foundation, Professional e Practioner</i>
<i>Professional Coaching Alliance - PCA</i>	<i>Professional Coach Certification - PPC</i>
<i>Project Management Institute - PMI</i>	<i>Certified Associate in Project Management - CAPM</i>
	<i>Project Management Professional - PMP</i>
	<i>PMI Agile Certified Practitioner - PMI-ACP</i>
	<i>PMI Risk Management Professional - PMI-RMP</i>
<i>Python Institute</i>	<i>Certified Entry-Level Python Programmer - PCEP</i>
<i>SAS Institute</i>	<i>Certified Predictive Modeling Using SAS Enterprise Miner</i>
<i>Scrum Alliance</i>	<i>Scrum Certifications - Scrum Master, Scrum Developer e Product Owner</i>
<i>Security Blue Team</i>	<i>Security Operations - BTL1, BTL2 e CSOM</i>
<i>SNIA</i>	<i>Storage Networking Foundation - S10-110</i>
	<i>Certified Storage Architect ou Engineer - SCSA-SNIA</i>
<i>SkillFront</i>	<i>Certified Lean Six Sigma (White, Yellow, Green, Black)</i>
	<i>Certified Professional in OKR</i>
	<i>Certified Negotiation Professional</i>
	<i>Certified Professional in Design Thinking</i>
	<i>Certified Lean Professional (Management, Manufacturing, Project Manager, Enterprise Architect)</i>
<i>TCM Security</i>	<i>Practical Network Penetration Tester Certification - PNPT</i>
<i>The Open Group</i>	<i>TOGAF 9 Foundation</i>
<i>The SecOps Group</i>	<i>Certified AppSec Practitioner - CAP</i>
	<i>Certified Network Security Practitioner - CNSP</i>
<i>TOEFL (Test of English as a Foreign Language)</i>	<i>TOEFL iBT Test (Nota mínima 95 ou C1)</i>
	<i>TOEFL Essentials Test (Nota mínima 10 ou C1)</i>
	<i>TOEFL ITP Level 1 (Nota mínima 620 ou C1) + TOEFL ITP Speaking Test (Nota mínima 64 ou C1)</i>
<i>TOEIC</i>	<i>TOEIC - Test of English for International Communication (Nota mínima C1 ou equivalente, nas 4 habilidades)</i>
<i>VMedu, Inc.</i>	<i>Lean Six Sigma Certifications - White, Yellow, Green e Black belt</i>
	<i>Scrum Fundamentals Certified - SFC</i>
	<i>Certified Negotiation Associate - NCN-A</i>
	<i>BlockChain Professional Certificate - BCPC</i>
<i>VMware</i>	<i>VMware vSphere Professional</i>
<i>W3Schools</i>	<i>Front end Development</i>

PORTARIA-ISC Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2024 (*)

Aprova o Regimento Interno do Instituto Serzedello Corrêa.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares, em observância ao disposto no inciso I do art. 25 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021 e no inciso II do art. 85 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando às atribuições do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) previstas no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União (TCU) instituída pela Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006;

considerando que as ações de educação desenvolvidas no âmbito do TCU regem-se pelas regras e pelos princípios estabelecidos na Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008; e

considerando a finalidade, as competências e as funções de confiança distribuídas ao ISC pela Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-ISC nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

(* Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Administrativo nº 101, de 29/05/2024, p. 16)

ANEXO I DA PORTARIA-ISC Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura e as competências do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e de suas subunidades, em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 347, de 2022, são as estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º O ISC tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e de fomento à inovação e pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A atuação do ISC orienta-se pelos seguintes princípios:

I-alinhamento com a estratégia do Tribunal;

II-formação de líderes e profissionais para o setor público;

- III -corresponsabilidade de gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;
- IV -incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;
- V - observância da equidade, diversidade e inclusão na oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- VI -fortalecimento da aprendizagem organizacional;
- VII -parceria com as demais unidades organizacionais do TCU, com outros órgãos e instituições e com a sociedade civil;
- VIII -busca de melhoria contínua e inovação em processos, produtos e serviços;
- IX - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento;
- X - fortalecimento do sistema de controle e das suas contribuições para a melhoria da Administração Pública;
- XI - promoção da cultura, da arte e da preservação da história, como ferramentas de desenvolvimento, de fomento ao controle social e de comunicação institucional;
- XII - compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.
- XIII -busca pela excelência, inovação e eficiência na gestão pública; e
- XIV -fomento ao intercâmbio, à pesquisa aplicada e à geração de conhecimentos sobre temas estratégicos para a Administração Pública, em parceria com organismos nacionais e internacionais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 4º O ISC TEM A SEGUINTE ESTRUTURA:

I-Diretor-Geral;

II -Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep), a qual se vinculam:

- a) Serviço de Desenvolvimento Profissional em Controle Externo (Seducont);
- b) Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid); e

C) SERVIÇO DE GESTÃO EXECUTIVA DE AÇÕES EDUCACIONAIS E EVENTOS (SEDUP);

III -Diretoria de Altos Estudos e Cooperação Institucional (Daec);

IV -Diretoria de Inovação e Cultura (Diric), ao qual se vinculam:

- a) Centro Cultural (CCTCU); e
- b) Laboratório de Inovação (coLAB-i);

V -Diretoria de Relacionamento, Informação e Tecnologias para Educação (Dirint), a qual se vinculam:

- a) Centro de Documentação (Cedoc);
- b) Serviço de Tecnologias para Educação (Seduc); e
- c) Serviço de Gestão da Experiência (SGE);

VI -Serviço de Administração (SA);

VII -Assessoria (ISC-ASS);

VIII-Núcleo de Avaliação das Ações Educacionais (NAE); e

IX-Órgãos colegiados vinculados:

- a) Conselho Superior do ISC (CS-ISC);
- b) Conselho Acadêmico (CA);
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- d) Comissão de Coordenação dos Grupos de Pesquisa (CCGP).
- e) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);
- f) Conselho Científico da Revista do TCU (CCR); e
- g) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD).

§ 1º O ISC conta com as funções de confiança constantes no Anexo V da Resolução-TCU 347, de 2022.

§ 2º A distribuição das funções de confiança no âmbito das subunidades do ISC obedece ao disposto no Anexo Único deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO ISC

Art. 5º Ao ISC compete:

I-propor diretrizes para o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais do TCU, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) e da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), em consonância com a Política de Gestão de Pessoas e com o Sistema de Planejamento e Gestão do TCU;

II-promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais, bem como a educação continuada de servidores e de colaboradores do TCU, inclusive mediante oferta de cursos de pós-graduação;

III-propor e promover, em conjunto com a Segep, políticas e diretrizes de gestão de pessoas, em especial no que se refere ao desenvolvimento profissional, à seleção de novos servidores e ao aprimoramento do processo de aprendizagem organizacional;

IV-promover a seleção, a formação e a integração inicial de novos servidores;

V-promover ações educacionais e culturais voltadas ao público externo que contribuam para a efetividade do controle, o aprimoramento da Administração Pública, a promoção da cidadania e o fomento ao controle social;

VI-apoiar as ações de integração de equipes de servidores e de colaboradores do TCU;

VII-promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do TCU pelo desenvolvimento profissional;

VIII - fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, à produção, à catalogação e à disseminação de conhecimentos;

IX-administrar o Centro de Documentação do Tribunal, o Espaço Cultural Marcantonio Vilaça (ECMV) e o Museu do TCU Ministro Guido Mondin;

X - promover, planejar, acompanhar e orientar a implementação da política de gestão documental do Tribunal, em consonância com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD);

XI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres relacionados a sua área de atuação;

XII - apoiar e secretariar o Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do TCU (Cecap);

XIII - elaborar e executar planos de desenvolvimento profissional;

XIV - formular e promover, com a orientação da Comissão de Coordenação-Geral (CCG) e do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), a estratégia de atuação como escola de governo;

XV - promover ações relacionadas a documentação, cultura, editoração, registro e divulgação da memória do Tribunal;

XVI - conduzir o processo editorial de publicação da Revista do TCU;

XVII - registrar, guardar e conservar os bens móveis e os documentos que, por natureza ou procedência, constituem peças de valor histórico e cultural relacionados com a vida da instituição ou do País;

XVIII - incentivar arte e cultura como meios para promover a criatividade, a humanização e a memória institucional, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento profissional, aproximar o TCU da sociedade e estimular o conhecimento do cidadão sobre a atividade de controle externo;

XIX - coordenar e fomentar a geração de conhecimentos e a inovação, por meio de ações de pesquisa aplicada e intercâmbio, em parceria com organismos nacionais e internacionais, sobre temas estratégicos para o Controle e a Administração Pública;

XX - propor e coordenar o estabelecimento de critérios, de áreas de concentração e de linhas de pesquisa prioritárias;

XXI - promover ações para garantir e manter o credenciamento do ISC para a oferta de pós-graduação junto às entidades competentes;

XXII - promover extensão acadêmica, aberta à participação da sociedade, visando à difusão dos conhecimentos e pesquisas gerados no TCU;

XXIII - coordenar, com escolas de governo e com unidades de capacitação de órgãos e de entidades, nacionais ou internacionais, ações de capacitação que permitam disseminar as melhores práticas de controle externo, interno e social;

XXIV - coordenar as ações decorrentes da participação do TCU em comitês e comissões internacionais de que o Tribunal é membro, relacionadas à sua área de atuação;

XXV - gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização; e

XXVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II DO DIRETOR-GERAL

Art. 6º O ISC é dirigido por Diretor-Geral, ao qual compete:

I - exercer a titularidade das atribuições do ISC estabelecidas na Resolução-TCU nº 347, de 2022;

II -integrar o Conselho Editorial da Revista do TCU (CER), nos termos do § 1º do art. 84 da Resolução-TCU nº 347, de 2022;

III -integrar o Comitê Gestor de Logística Sustentável (CLS), nos termos do § 1º do art. 89 da Resolução-TCU nº 347, de 2022;

IV -secretariar o Conselho Superior ISC (CS-ISC);

V -nomear os membros e o coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos do ato normativo que regulamenta o colegiado;

VI - nomear os membros do Conselho Acadêmico (CA), nos termos do ato normativo que regulamenta o colegiado;

VII -submeter à apreciação do Presidente do Cecap a proposta de plano de trabalho anual e o relatório anual de atividades;

VIII - convocar e presidir o Conselho Acadêmico (CA), com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IX -apresentar relatório anual do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa ao Conselho Superior (CS) ao CGP e à CCG;

X -submeter ao CA e ao CS-ISC propostas de realização de novos cursos de pós-graduação;

XI -decidir sobre pedidos de desistência formulados pelos discentes de cursos de pós-graduação;

XII -decidir em última instância sobre aplicação de penalidades acadêmicas em cursos de pós-graduação;

XIII -convocar reuniões do Conselho Curador do ECMV, quando houver algum impedimento a que o Presidente do Conselho o faça;

XIV -apresentar ao Presidente do TCU sugestões de temas para as exposições do Museu Guido Mondin; e

XV -encaminhar proposta de programação orçamentária anual do ISC.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 7º À Didep, no cumprimento de sua finalidade de propor, coordenar e operacionalizar soluções de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos servidores e colaboradores do TCU e de outras partes interessadas, com base nas diretrizes, metas e necessidades institucionais de desenvolvimento, compete:

I -coordenar a elaboração de plano de desenvolvimento profissional;

II -gerir a política de incentivos educacionais ao desenvolvimento profissional dos servidores do TCU, exceto de pós-graduação;

III -gerir solicitações de participação de servidor em evento externo;

IV - elaborar a programação anual das ações educacionais promovidas pelo ISC para os servidores do TCU, exceto de pós-graduação;

V -coordenar o desenvolvimento e a implantação das trajetórias profissionais; e

VI -promover ações de desenvolvimento para o público externo.

Seção I

Do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Controle Externo

Art. 8º Ao Seducont, no cumprimento de sua finalidade de propor e operacionalizar soluções de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos servidores nas competências técnicas de controle externo, compete:

I-realizar diagnóstico de necessidade de desenvolvimento profissional dos servidores do TCU, em conjunto com o Selid;

II-planejar, desenvolver e executar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas em controle externo; e

III-planejar e coordenar, em conjunto com outras unidades do TCU, a execução das disciplinas de competências técnicas do programa de formação do Tribunal;

IV -agendar, configurar, convidar, recepcionar, atender e viabilizar a realização de eventos educacionais a distância, por meio de plataforma online; e

V-promover ações de desenvolvimento para o público externo.

Seção II

Do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

Art. 9º Ao Selid, no cumprimento de sua finalidade de propor e operacionalizar soluções de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos servidores nas competências técnicas corporativas, pessoais e de liderança, compete:

I-realizar diagnóstico de necessidade de desenvolvimento profissional dos servidores do TCU, em conjunto com o Seducont;

II-planejar, desenvolver e executar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas corporativas, pessoais e de liderança;

III-apoiar as ações de integração de equipes de servidores e de colaboradores do TCU; e

IV-planejar e coordenar, em conjunto com outras unidades do TCU, a execução das disciplinas de competências corporativas e pessoais do programa de formação do Tribunal, como etapa do concurso público para provimento de cargos vagos; e;

V -agendar, configurar, convidar, recepcionar, atender e viabilizar a realização de eventos educacionais a distância, por meio de plataforma online.

Seção III

Do Serviço de Gestão Executiva de Ações Educacionais e Eventos

Art. 10. Ao Sedup, no cumprimento de sua finalidade de realizar a coordenação executiva das ações educacionais e dos eventos promovidos ou apoiados pelo ISC, compete:

I -coordenar a execução de ações educacionais e a participação do ISC na organização de eventos promovidos pelo TCU;

II-assegurar o pleno funcionamento dos ambientes educacionais físicos e garantir a integridade dos itens patrimoniais desses ambientes;

III-participar do planejamento de eventos do TCU, do ISC e de parceiros quanto à logística, estrutura e programação, demandar serviços de apoio e adotar providências quanto aos respectivos encerramentos;

IV -agendar, configurar, convidar, recepcionar, atender e viabilizar a realização de eventos educacionais presenciais, em comum acordo com a coordenação pedagógica ou unidade solicitante;

V-promover registros das ações educacionais e suas ocorrências, como inscrições, frequências, notas, certificados, atestes e encerramentos;

VI - apoiar facilitadores e participantes em demandas atinentes aos eventos educacionais organizados pelo ISC, como credenciamento e apoio logístico durante sua realização; e

VII-operacionalizar empréstimos de espaços da Sede do ISC.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. À Daec, no cumprimento de sua finalidade de propor, implementar e acompanhar políticas, diretrizes e ações de promoção do conhecimento científico em áreas de interesse do TCU, bem como de fomento à cooperação e ao intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais e com a sociedade civil, compete:

I-planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar e avaliar as atividades de pós-graduação e pesquisa, em parceria com as demais subunidades do Instituto;

II -fomentar a pesquisa aplicada nas áreas de controle e gestão pública;

III -definir critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias, bem como fomentar iniciativas, parcerias e intercâmbio de conhecimentos nessas áreas;

IV -promover a implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal, na sua área de atuação, para os quais tenha sido atribuída ao ISC a função de unidade executora;

V -negociar e operacionalizar, mediante autorização do Diretor-Geral, parcerias com outras instituições;

VI -secretariar o Cecap, de que trata a Resolução-TCU nº 263, de 10 de setembro de 2014, regulamentado pela Portaria-TCU nº 303, de 7 de novembro de 2014;

VII-promover a integração e a disseminação dos conhecimentos gerados pelo Cecap com vistas a fomentar o desenvolvimento organizacional;

VIII -coordenar as ações e interlocuções de comissões e comitês internacionais de capacitação que competem ao TCU;

IX-coordenar a realização de prêmios de monografia em parceria com outras unidades do TCU;

X -coordenar, no âmbito do ISC, o Programa de Intercâmbio do TCU (ProInter) em parceria com outras áreas do ISC e do TCU;

XI-realizar a coordenação pedagógica de ações educacionais de pós-graduação e pesquisa;

XII-realizar a seleção e contratação de colaboradores para ações de pós-graduação e pesquisa;

XIII-demandar e acompanhar as atividades de coordenação executiva das ações educacionais de pós-graduação e pesquisa realizadas pelo Sedup;

XIV-organizar, armazenar e garantir a integridade da documentação das ações de pós-graduação e pesquisa sob sua responsabilidade;

XV - assegurar as condições exigidas pelos órgãos competentes para garantir e manter o credenciamento e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU;

XVI -gerir a política de incentivos educacionais oferecidos pelo TCU no âmbito do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVII-elaborar, divulgar e atualizar, em articulação com as demais equipes do ISC, proposta de Projeto de Desenvolvimento Institucional do ISC para submeter ao CA;

XVIII -secretariar o CA;

XIX -conduzir o processo editorial de publicação da Revista do TCU e secretariar o CER;

XX -produzir e divulgar publicações acadêmicas e resultados de estudos e pesquisas; e

XXI -promover ações de reconhecimento acadêmico.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CULTURA

Art. 12. À Diric, no cumprimento de sua finalidade de promover iniciativas de fomento à inovação e à cultura, compete:

I -assegurar que as ações de inovação e cultura estejam alinhadas às diretrizes estratégicas do Tribunal;

II - fomentar iniciativas, parcerias e intercâmbios de conhecimentos nas áreas de inovação e cultura;

III - coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar nas áreas de inovação e cultura, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas;

IV - fomentar a inovação na Administração Pública, por meio da interação entre agentes públicos, controle e sociedade;

V -identificar oportunidades de inovação no âmbito do Tribunal e da Administração Pública;

VI - supervisionar e coordenar projetos de inovação aberta, que gerem conhecimentos e experiências replicáveis na Administração Pública;

VII -promover a experimentação de iniciativas e práticas inovadoras;

VIII -gerenciar o coLAB-i;

IX -estabelecer estratégia para atuação na área cultural, com o objetivo de difundir o controle externo, fomentar o controle social e aproximar a sociedade do Tribunal;

X -promover o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos culturais no TCU; e

XI -supervisionar a atuação do CCTCU, composto pelo ECMV e pelo Museu do TCU Ministro Guido Mondin.

Seção I Do Centro Cultural

Art. 13. Ao CCTCU, no cumprimento de sua finalidade de incentivar arte e cultura como meios para disseminar a memória institucional e estimular o conhecimento sobre o controle externo, a fim de aproximar o TCU da sociedade e promover a formação da cidadania, compete:

I -operacionalizar a estratégia de atuação na área cultural;

II - produzir eventos culturais que estimulem a interação e a aproximação entre o TCU e a sociedade;

III - planejar e realizar exposições e ações culturais que orientem o Programa Educativo ou disseminem a história e a atuação do TCU;

IV -preservar a memória institucional, conservar e salvaguardar o patrimônio histórico e cultural do TCU;

V -gerir acervos histórico, artístico e cultural do TCU;

VI -realizar pesquisas e publicações históricas para fins culturais;

- VII -elaborar e atualizar o Plano Museológico;
- VIII -fomentar e operacionalizar iniciativas, parcerias e intercâmbios de conhecimentos na área cultural;
- IX -gerir o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos culturais no TCU;
- X -prospectar projetos para exposições a serem realizadas no ECMV e submetê-los ao Conselho Curador;
- XI -propor temas de exposição para o Museu do TCU Ministro Guido Mondim;
- XII -coordenar e executar ações do Programa Educativo de que trata a Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007;
- XIII -gerenciar o Centro Cultural do TCU, composto pelo ECMV e pelo Museu do TCU Ministro Guido Mondim; e
- XIV -exercer as funções de apoio e secretariado do Conselho Curador de que trata a Resolução-TCU nº 200, de 2007.

Seção II Do Laboratório de Inovação

Art. 14. Ao coLAB-i, no cumprimento de sua finalidade de coordenar, fomentar e disseminar a inovação, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para a atuação do Tribunal e o aprimoramento da Administração Pública, compete:

- I -promover a inovação na Administração Pública;
- II -propor e manter referenciais de inovação;
- III -fomentar e operacionalizar iniciativas, parcerias e intercâmbios de conhecimentos na área de inovação;
- IV - coordenar e operacionalizar projetos de inovação aberta, que gerem conhecimentos e experiências replicáveis na Administração Pública;
- V -promover e operacionalizar a experimentação de iniciativas e práticas inovadoras;
- VI -realizar ações que promovam a cultura de inovação no TCU e na Administração Pública;
- VII - planejar e desenvolver eventos no âmbito dos projetos de inovação que coordena ou executa; e
- VIII -representar o TCU junto às redes de inovação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE RELACIONAMENTO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Dirint, no cumprimento de sua finalidade de promover, orientar e acompanhar iniciativas de relacionamento com clientes do ISC, gestão da informação e tecnologias para educação, compete:

- I - propor a formulação de estratégias, políticas, normas e procedimentos de gestão da informação e gestão documental;
- II - desenvolver projetos e produtos relativos à documentação, distribuição, arquitetura e recuperação de informação no âmbito do TCU;
- III - atuar na captação, organização e disponibilização de informações para subsidiar o cumprimento da missão do TCU, disseminando e promovendo boas práticas de arquitetura e gestão da informação;

IV -executar as atividades de coordenação e de atendimento das demandas de órgãos colegiados e unidades do Tribunal no âmbito da esfera de atuação da Dirint; e

V -Coordenar os processos de atendimento e relacionamento com os clientes do ISC.

VI -Promover a utilização de ferramentas e tecnologias para suporte às atividades de educação e gestão documental do ISC

Seção I Do Centro de Documentação

Art. 16. O Cedoc tem por finalidades:

I -planejar e coordenar a gestão documental e de serviços de informação;

II -promover a preservação da memória institucional;

III -fornecer apoio às atividades de estudo e pesquisa; e

IV -orientar e realizar estudos em conjunto com as unidades do Tribunal quando a informação institucional for o objeto da análise.

Art. 17. Compete ao Cedoc:

I - gerir a Biblioteca Ministro Ruben Rosa (BMRR) e o Arquivo Central do TCU em seus diferentes ambientes, bem como seus acervos em quaisquer formatos e suportes;

II - planejar, normatizar e gerenciar atividades e instrumentos de gestão documental e da informação;

III - prestar informações, realizar pesquisas bibliográficas e arquivísticas, promover a disseminação seletiva de informações e executar a curadoria de conteúdos de interesse do TCU;

IV -orientar e capacitar usuários na utilização de serviços de informação, técnicas de indexação, normalização bibliográfica e gestão documental;

V -zelar pela manutenção e preservação dos acervos físicos e digitais da BMRR e do Arquivo Central, promovendo aquisição, descarte, substituição, conservação e restauro de itens quando necessário;

VI -manter interlocução e intercâmbio com entidades públicas nas áreas da gestão documental e da informação;

VII -gerir a coleção depositária física e digital das publicações institucionais, bem como acervo de trabalhos acadêmicos e técnicos relevantes produzidos no âmbito do TCU;

VIII -orientar e apoiar as subunidades do ISC na gestão do acervo acadêmico;

IX -realizar desarquivamento e empréstimo de processos e documentos, mediante autorização do dirigente competente;

X -gerir o repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq);

XI -promover e incentivar a divulgação do patrimônio arquivístico do TCU como fonte de pesquisa e investigação histórica; e

XII -presidir a CAD, por intermédio de seu titular.

Seção II Do Serviço de Tecnologias para Educação

Art. 18. Ao Seduc, no cumprimento de sua finalidade de gerenciar os processos de trabalho de tecnologia da informação relacionados às áreas de educação, gestão da informação e gestão documental, bem como assegurar, no seu âmbito de atuação, apoio especializado ao ISC, aos órgãos colegiados e às unidades da Secretaria do Tribunal, compete:

I - formular estratégias, propor normas e procedimentos e colaborar no diagnóstico, planejamento, desenvolvimento, aquisição, homologação e gestão de soluções tecnológicas para a educação, gestão da informação e gestão documental, alinhadas às estratégias institucionais e às melhores práticas sobre o tema;

II - promover, acompanhar, orientar e apoiar ações de capacitação, de divulgação e de implantação de boas práticas que visem ao aprimoramento da gestão da informação e do conhecimento e ao uso das soluções tecnológicas mantidas pelo ISC;

III - assessorar tecnicamente, monitorar e avaliar periodicamente, em conjunto com as demais unidades competentes, grupos de trabalho, comissões, órgãos colegiados e unidades do Tribunal, processos de trabalho, métodos, técnicas, procedimentos operacionais relacionados a tecnologias para a educação, gestão da informação e gestão documental; e

IV - gerir o tesouro do TCU e apoiar a elaboração e gestão de glossários, taxonomias, vocabulários controlados e ontologias para subsidiar as ações do TCU.

Seção III Do Serviço de Gestão da Experiência

Art. 19. Ao SGE, no cumprimento de sua finalidade de gerir a comunicação institucional do ISC, a experiência do usuário e o relacionamento com os diversos clientes do Instituto, compete:

I - exercer as atividades de Secretaria Acadêmica, responsável pelo atendimento de alunos e professores, bem como o atendimento dos demais usuários dos serviços do ISC;

II - operacionalizar os processos de licença para capacitação e regime especial de cumprimento de jornada de trabalho e demais incentivos educacionais, no que concerne às competências do ISC;

III - gerir a experiência do usuário;

IV - diagnosticar, formular estratégias, planejar e implementar os processos de arquitetura da informação, assim entendidos como organização e estruturação de conteúdos para facilitar a usabilidade dos sistemas e a experiência do usuário;

V - gerir a comunicação institucional do ISC, incluindo o conteúdo do ISC no Portal do TCU e em mídias sociais, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação; e

VI - supervisionar e orientar as subunidades do ISC na produção de materiais gráficos ou audiovisuais.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Ao SA, no cumprimento de sua finalidade de prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do ISC e garantir a conformidade legal e contábil da execução orçamentária e financeira do ISC, compete:

I - realizar a gestão patrimonial e adotar procedimentos necessários à manutenção das instalações do ISC;

II - operacionalizar a participação de servidor em evento externo;

III - controlar o recebimento, o armazenamento e a distribuição de material de consumo;

IV - receber, distribuir e expedir documentos e promover os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

V - manter arquivo atualizado de documentos, publicações e expedientes;

VI - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, encerrar e arquivar processos de interesse da unidade, bem como reproduzir cópias de processos e documentos;

VII - manter registro atualizado referente a dados e a informações sobre gestão de pessoas, processos e recursos materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários;

VIII - orientar e apoiar os servidores do ISC na fruição de direitos e na observância de deveres funcionais;

IX - orientar quanto aos registros de frequência e afastamento de servidores e estagiários, bem como solicitar as providências necessárias à designação e à dispensa de servidor de função de confiança;

X - supervisionar os serviços gerais realizados por profissionais terceirizados;

XI - administrar a utilização das vagas do estacionamento e da garagem do ISC;

XII - gerenciar os serviços de transporte disponibilizados ao ISC;

XIII - apoiar a realização dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora (UG) ISC;

XIV - elaborar propostas orçamentárias e de solicitação de créditos à Secretaria-Geral de Administração;

XV - adotar as providências necessárias à concessão, à realização e à comprovação de despesas com suprimento de fundos; e

XVI - orientar as equipes do ISC quanto à formalização de processos de fiscalização e acompanhamento de contrato administrativo, bem como quanto à emissão de empenho e pagamento de despesas.

CAPÍTULO IX DA ASSESSORIA

Art. 21. À Assessoria, no cumprimento de sua finalidade de auxiliar o Diretor-Geral do ISC na instrução de processos, produção de informações gerenciais, elaboração de expedientes, materiais de divulgação, estudos e relatórios, controle de acordos de cooperação e da legislação de interesse do ISC, entre outros trabalhos de assessoramento, compete:

I - articular e tratar as questões inerentes ao planejamento das ações do ISC e ao acompanhamento da execução dos planos, bem assim dos registros requeridos;

II - desenvolver estudos e pesquisas, realizar coleta e análise de dados e informações, preparar minutas de normativos, pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações, instruir e revisar processos que lhe sejam distribuídos e auxiliar a supervisão das atividades do ISC;

III - participar da proposição de políticas e de práticas internas;

IV - elaborar e propor aperfeiçoamento de normativos que regulam matérias pertinentes às áreas de atuação do ISC;

V - auxiliar na formalização e no controle de acordos de cooperação relativos às atividades do ISC;

VI - apoiar o Diretor-Geral nas demandas judiciais relacionadas a processos seletivos externos;

VII - gerenciar as demandas encaminhadas pela Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação, por outras unidades do Tribunal ou por outros órgãos da Administração Pública;

VIII - auxiliar na gestão e tratamento de processos e documentos encaminhados ao ISC ou ao seu titular; e

IX - apoiar a Diretoria-Geral na análise e deliberação acerca de casos omissos dos processos de trabalho de responsabilidade do Instituto.

CAPÍTULO X DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 22. Ao NAE, no cumprimento de sua finalidade de avaliar a satisfação dos participantes, os resultados e o impacto das ações promovidas pelo ISC, compete:

- I - exercer as atividades de apoio e secretariado à CPA;
- II - gerenciar, prospectar, desenvolver e ajustar documentos e procedimentos de avaliação de ações educacionais; e
- III - realizar a avaliação dos programas educacionais e produzir relatórios de resultados.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Art. 25. São órgãos colegiados vinculados ao ISC:

I - Conselho Superior (CS): órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente e estratégico, que tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias e prioridades para o desenvolvimento profissional, a formação acadêmica e a produção de pesquisa científica sob responsabilidade do ISC;

II - Conselho Acadêmico (CA): órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente, que tem por finalidade exercer função de instância superior administrativa e acadêmica no âmbito do Programa de Pós-graduação e Pesquisa do ISC, bem como apoiar o CS no exercício de suas atribuições;

III - Comissão Própria de Avaliação (CPA): órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade exercer a coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

IV - Comissão de Coordenação de Pesquisa (CCGP): órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente, que tem por finalidade avaliar iniciativas de pesquisa e seus respectivos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pesquisa do ISC;

V - Conselho Editorial da Revista do TCU (CER): órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade definir as linhas editoriais e selecionar, para cada edição da Revista do Tribunal, os trabalhos a serem publicados;

VI - Conselho Científico da Revista do TCU (CCR): órgão colegiado de natureza consultiva, que tem por finalidade auxiliar o CER na definição das linhas editoriais da Revista do TCU; e

VII - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD): órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade propor e coordenar políticas e diretrizes de gestão documental do TCU, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Presidência do Tribunal e a CCG, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados vinculados ao ISC são instituídos e regulamentados por atos normativos específicos.

TÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS EM AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 26. Das decisões em ações educacionais, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior que:

- I - em relação aos discentes e docentes, é o diretor responsável pela ação educacional;

II -em relação ao diretor responsável pela ação educacional, é o Diretor-Geral do ISC; e

III -em relação ao Diretor-Geral do ISC, é o CA.

Art. 27. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão ou da publicação do ato recorrido em veículo de comunicação institucional.

§ 1º O pedido de reconsideração ou o recurso devem ser analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, à exceção dos casos em que o ato ou a decisão recorrida tragam prejuízos irreparáveis para o recorrente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As ações educacionais desenvolvidas pelo ISC regem-se pelos princípios e regras estabelecidos pela Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e alterações posteriores.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno são decididos pelo Diretor-Geral do ISC.

ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
Quadro de Funções de Confiança (FC) do ISC

Funções	Nível
Diretor(a)-Geral (Diger)	FC-05
Diretor(a) de Altos Estudos e Cooperação Institucional (Daec)	FC-04
Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional (Didep)	FC-04
Diretor(a) de Inovação e Cultura (Diric)	FC-04
Diretor(a) de Relacionamento, Informação e Tecnologias para Educação (Dirint)	FC-04
Chefe do Serviço de Gestão Executiva de Ações Educacionais e Eventos (Sedup)	FC-03
Chefe do Centro Cultural (CCTCU)	FC-03
Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Controle Externo (Seducont)	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão da Experiência (SGE)	FC-03
Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid)	FC-03
Chefe do Centro de Documentação (Cedoc)	FC-03
Chefe do Serviço Tecnologias para Educação (Seduc)	FC-03
Chefe do Serviço de Administração (SA)	FC-03
Assessor	FC-03
Assistente Administrativo	FC-01

Quadro Resumo das FC do ISC

	Nível FC	Existentes		TOTAL	
		Direção	Assessoramento		
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		12	3	16

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC**

Processo: TC-005.766/2024-9

Mês de referência: maio de 2024.

NOME	MATRÍCULA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR A SER PAGO	MINUTOS A COMPENSAR
EDANS FLÁVIUS DE OLIVEIRA SANDES	8093-4	Projeto: 2023-DISTI0259 - Seminário de Pesquisa - Tecnologias para Inovação Atividade: (23/02 a 01/03/2024) Gecc 4.1/2023 - Docência em disciplina	7:30	R\$2.498,25	Não se aplica
EDANS FLÁVIUS DE OLIVEIRA SANDES	8093-4	Projeto: 2023-DISTI0259 - Seminário de Pesquisa - Tecnologias para Inovação Atividade: (24/02 a 01/03/2024) GECC 4.2/2024.1 - Docência em disciplina de pós-graduação lato Sensu	9:00	R\$4.021,74	Não se aplica
HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO	7708-9	Projeto: 2023/G-PRJPQ0007 - Auditoria Contínua Atividade: (09/10/2023 a 31/10/2024) Gecc 4.4/2023 - Liderança de grupo de pesquisa Mensalmente, deverão ser realizadas, no mínimo, duas reuniões com duração de 2 horas. As atribuições do Líder de Pesquisa estão descritas no Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC disponível na página do ISC no Portal TCU.	4:00	R\$1.332,40	Não se aplica
ITALO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	10168-0	Projeto: 2024-CURTI0011 - A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo Atividade: (09 a 30/04/2024) GECC 1.2/2024 - Instrutoria simultânea com outro facilitador em ação presencial ou telepresencial Instrutoria no curso "A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo", simultaneamente com a instrutora Tânia Lopes Pimenta Chioato.	21:00	R\$6.756,56	Não se aplica
ITALO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	10168-0	Projeto: 2024-CURTI0011 - A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo Atividade: (09 a 30/04/2024) GECC 5.6/2024 - Elaboração de prova objetiva com feedback para correção automática. Criação de questões para Quiz, num total de 21 questões (3 questões por cada uma das 7 aulas), que serão divididas entre os dois instrutores, motivo pelo qual serão lançadas 10,5 questões para cada um.	2:37	R\$842,96	Não se aplica
LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA	10194-0	Projeto: 2023-DISTI0267 - Seminário de pesquisa - Auditoria Financeira Atividade: (24/02 a 01/03/2024) GECC 4.2/2024.1 - Docência em disciplina de pós-graduação lato Sensu	9:00	R\$4.021,74	Não se aplica
LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA	10194-0	Projeto: 2023-DISTI0267 - Seminário de pesquisa - Auditoria Financeira Atividade: (23/02 a 01/03/2024) Gecc 4.1/2023 - Docência em disciplina 6 horas na vigência da portaria ISC 13/23. (CÁLCULO docência: 6 x 1,25 x 333,10)	7:30	R\$2.498,25	Não se aplica

NOME	MATRÍCULA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR A SER PAGO	MINUTOS A COMPENSAR
LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA	10194-0	Projeto: 2023/G-PRJPQ0002 - Instrumentos de Controle Atividade: (09/10/2023 a 31/10/2024) Gecc 4.4/2023 - Liderança de grupo de pesquisa Mensalmente, deverão ser realizadas, no mínimo, duas reuniões com duração de 2 horas. As atribuições do Líder de Pesquisa estão descritas no Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC disponível na página do ISC no Portal TCU.	12:00	R\$3.997,20	Não se aplica
LUIZ AKUTSU	2859-2	Projeto: 2023/G-PRJPQ0006 - Regulação e Desestatização Atividade: (09/10/2023 a 31/10/2024) Gecc 4.4/2023 - Liderança de grupo de pesquisa Mensalmente, deverão ser realizadas, no mínimo, duas reuniões com duração de 2 horas. As atribuições do Líder de Pesquisa estão descritas no Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC disponível na página do ISC no Portal TCU.	10:00	R\$3.331,00	Não se aplica
TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO	7640-6	Projeto: 2024-CURTI0011 - A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo Atividade: (09 a 30/04/2024) GECC 5.6/2024 - Elaboração de prova objetiva com feedback para correção automática.	2:37	R\$842,96	Não se aplica
TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO	7640-6	Projeto: 2024-CURTI0011 - A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo Atividade: (09 a 30/04/2024) GECC 1.2/2024 - Instrutoria simultânea com outro facilitador em ação presencial ou telepresencial Instrutoria no curso "A Nova Lei de Licitações e o Impacto para o Exercício do Controle Externo", simultaneamente com o instrutor Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo	21:00	R\$6.756,56	Não se aplica

ISC/SA, 27 de maio de 2024

LUIZ JOSÉ DE BRITO
Chefe

ISC, 27 de maio de 2024

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS****PORTARIA-SECPESSOAS Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VIII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 7 de junho de 2024, FERNANDO MELLO SCAFURA FILHO, matrícula 11084-1, AUFC, da função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 64, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO MELLO SCAFURA FILHO, matrícula 11084-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Difup/AudBancos/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-SECPessoas Nº 65, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO MARQUES FERNANDES, matrícula 10698-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Estruturação da participação do TCU na Reforma Tributária: Alíquotas de Referência e Regulamentação.", código 911, patrocinado pelo(a) SecexContas e autorizado pelo(a) CCG em 6/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 06 de junho de 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, e considerando a aprovação, pela Comissão de Coordenação-Geral - CCG, do resultado das manifestações registradas no Sistema de Interesse em Movimentação - SIM, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de BRUNO HARTZ, Matrícula 4238-2, de Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas - SecexContas/SEGECEX para Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas - SecexONU/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 20/05/2024.

(Solicitação Cesp nº 38609)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**PORTARIAS****PORTARIA-DIADI Nº 75, DE 6 DE JUNHO DE 2024**

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CAIO CÉSAR SOBREIRA STIGERT, matrícula 11170-8, TEFC, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, no(a) Consultoria Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-DIADI Nº 76, DE 6 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria-Diadi nº 72, de 04/06/2024, publicada no BTCU Administrativo nº 104, de 05/06/2024, e no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2024, seção 2, página 67.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -

Em 6 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO ALVIM FERREIRA, matrícula 6719-9, para substituir, no(a) Segec/Disesp/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, MAYARA ROSA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 10683-6, nos seus afastamentos eventuais a partir de 10/6/2024.

(Número de controle: 10422)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO POCHYLY DA COSTA, matrícula 6500-5, para substituir, no(a) Secretaria Especializada em Compras Públicas, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, FLÁVIA ARAÚJO ALVES, matrícula 9970-8, nos seus afastamentos eventuais a partir de 10/6/2024.

(Número de controle: 10416)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 6 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 7 de junho de 2024, ALEXANDRE WAGNER FLORENCIO DOS SANTOS, matrícula 12147-9, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, MAYARA ROSA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 10683-6, AUFC, exercida no(a) Segec/Disesp/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

(Número de controle: 10421)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 6 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FABRICIO ROSSI FERNANDES LIMA, matrícula 3364-2, para substituir, no(a) SecAmbientes-ASS/Secretaria Especializada em Ambientes Físicos, o(a) Assessor, código FC-3, TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA, matrícula 6716-4, no período de 10/6/2024 a 28/6/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10423)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 6 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO CHAVES CURCIO, matrícula 10663-1, para substituir, no(a) NDSejus/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Diretor, código FC-4, SORHAYA SAMPAIO DE ARAÚJO, matrícula 7591-4, no dia 14/6/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10425)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, matrícula 8102-7, para substituir, no(a) Gabinete do Procurador-Geral, o(a) Especialista Sênior III, código FC-5, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, matrícula 6555-2, no período de 1/7/2024 a 19/7/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 10420)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO, matrícula 1806-6, para substituir, no(a) REP-PR/AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, o(a) Secretário de Representação, código FC-3, CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA, matrícula 3509-2, no período de 10/6/2024 a 14/6/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10365)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA, matrícula 3165-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 9141-3, no período de 24/6/2024 a 12/7/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 10428)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOSÉ NILDO LAU PEREIRA, matrícula 1861-9, para substituir, no(a) Gabpres-ASS/Gabinete do Presidente, o(a) Assessor, código FC-3, MARIA APARECIDA CORRÊA DA SILVA, matrícula 1092-8, no período de 1/7/2024 a 19/7/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10404)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO TAKESHI KARIMATA, matrícula 6532-3, para substituir, no(a) SAR/AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LEANDRO CARVALHO CUNHA, matrícula 8188-4, no período de 1/7/2024 a 5/7/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10427)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO TAKESHI KARIMATA, matrícula 6532-3, para substituir, no(a) SAR/AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LEANDRO CARVALHO CUNHA, matrícula 8188-4, no período de 24/6/2024 a 28/6/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 10426)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de junho de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO BARROS DA CUNHA, matrícula 6597-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, LUIZ TORRES DE ABREU NETO, matrícula 5682-0, no período de 11/6/2024 a 21/6/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 10430)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRANSVERSAIS

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÕES DA SEGEPRES E DA ADGEDAM;

ATIVIDADE(S): SAI20 Summit - Equipe de trabalho - Sistema Viajar nº 290/2024;

LOCAL/PERÍODO: Belém-PA, Santarém-PA, de 14 a 18/06/2024;

ATESTAÇÃO: Adgedam, Serint.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
KATRINA NARGUIS ***.444.033-**	Colaborador	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 652,00	R\$ 0,00	R\$ 4.238,00	R\$ 480,00	R\$ 4.718,00	R\$ 0,00	R\$ 4.718,00
LUCAS MOURA MAXIMO ***.059.814-**	Colaborador	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 652,00	R\$ 0,00	R\$ 4.238,00	R\$ 480,00	R\$ 4.718,00	R\$ 0,00	R\$ 4.718,00
NADJA PONTE NOGUEIRA ***.049.963-**	Colaborador	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 652,00	R\$ 0,00	R\$ 4.238,00	R\$ 480,00	R\$ 4.718,00	R\$ 0,00	R\$ 4.718,00
ALESSANDRA ROMERO MERÇON 3355-3	TEFC FC-3	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 791,00	R\$ 283,19	R\$ 4.858,31	R\$ 480,00	R\$ 5.338,31	R\$ 0,00	R\$ 5.338,31
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE 4204-8	AUFC FC-6	14 a 18/06/2024	4,5	2,5	R\$ 902,00	R\$ 157,33	R\$ 3.901,67	R\$ 480,00	R\$ 4.381,67	R\$ 0,00	R\$ 4.381,67

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
MICHEL AFONSO ASSAD COHEN 6510-2	AUFC	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 722,00	R\$ 283,19	R\$ 4.409,81	R\$ 480,00	R\$ 4.889,81	R\$ 0,00	R\$ 4.889,81
RAISA MAARIT PAULIINA OJALA 10604-6	TEFC FC-4	15 a 19/06/2024	4,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 3.402,17	R\$ 480,00	R\$ 3.882,17	R\$ 0,00	R\$ 3.882,17
VANESSA ROPKE ALVES 10617-8	TEFC FC-4	14 a 19/06/2024	5,5	3,5	R\$ 791,00	R\$ 220,26	R\$ 4.130,24	R\$ 480,00	R\$ 4.610,24	R\$ 0,00	R\$ 4.610,24

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SECEXDESENVOLVIMENTO;

ATIVIDADE(S): Sistema Indústria sobre a Fiscalização Contínua do Sistema S - Sistema Viajar nº 327/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 24 a 25/06/2024;

ATESTAÇÃO: SecexDesenvolvimento.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/204)	TOTAL A PAGAR
ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO 4650-7	AUFC FC-4	23 a 26/06/2024	3,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 2.611,17	R\$ 577,60	R\$ 3.188,77	R\$ 0,00	R\$ 3.188,77

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO ISC;

ATIVIDADE(S): XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Sistema Viajar nº 275/2024;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza-CE, de 19 a 21/06/2024;

ATESTAÇÃO: Gaex, Secom.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ALEXANDRE FRANÇA DE ARAÚJO 3382-0	TEFC FC-2	18 a 23/06/2024	4,5	4	R\$ 722,00	R\$ 251,72	R\$ 2.997,28	R\$ 577,60	R\$ 3.574,88	R\$ 0,00	R\$ 3.574,88
EDUARDO CALHMAN DE MIRANDA 5852-1	TEFC	18 a 23/06/2024	4,5	4	R\$ 652,00	R\$ 251,72	R\$ 2.682,28	R\$ 577,60	R\$ 3.259,88	R\$ 0,00	R\$ 3.259,88

Nota: dia 23 sem ônus para o TCU

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO ISC;

ATIVIDADE(S): APG AMANA-KEY - Sistema Viajar nº 286/2024;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 17 a 21/06/2024;

ATESTAÇÃO: SecexConsenso.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
SILVIO CARACAS DE MOURA NETO 6577-3	AUFC FC-5	16 a 22/06/2024	6,5	5	R\$ 833,00	R\$ 314,65	R\$ 5.099,85	R\$ 577,60	R\$ 5.677,45	R\$ 0,00	R\$ 5.677,45

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGECEX;

ATIVIDADE(S): Treinamento Missões de Paz - preparação para auditorias da ONU - Sistema Viajar nº 299/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 13 a 14/06/2024;

ATESTAÇÃO: ISC.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ADENIR FERNANDES NOGUEIRA ***.777.098-**	Colaborador	12 a 15/06/2024	3,5	3	R\$ 902,00	R\$ 0,00	R\$ 3.157,00	R\$ 480,00	R\$ 3.637,00	R\$ 0,00	R\$ 3.637,00
LEONARDO GABRIEL FREIRE ***.189.667-**	Colaborador	12 a 15/06/2024	3,5	3	R\$ 833,00	R\$ 0,00	R\$ 2.915,50	R\$ 480,00	R\$ 3.395,50	R\$ 0,00	R\$ 3.395,50

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO ISC;

ATIVIDADE(S): II Conferência de Arbitragem no Setor de Energia Elétrica - Sistema Viajar nº 352/2024;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, em 17/06/2024;

ATESTAÇÃO: Conjur.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA 3515-7	AUFC FC-5	16 a 17/06/2024	1,5	0,5	R\$ 833,00	R\$ 31,47	R\$ 1.218,03	R\$ 577,60	R\$ 1.795,63	R\$ 212,80	R\$ 1.582,83

Em 07 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGEPRES;

ATIVIDADE(S): SAI20 Summit - Equipe de Trabalho - Sistema Viajar nº 259/2024;

LOCAL/PERÍODO: Belém-PA, de 16 a 18/06/2024;

ATESTAÇÃO: Secom.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
AMANDA REGINA WALL ***.653.859-**	Prestador de serviço	16 a 19/06/2024	3,5	2,5	R\$ 722,00	R\$ 0,00	R\$ 2.527,00	R\$ 577,60	R\$ 3.104,60	R\$ 0,00	R\$ 3.104,60
MARILIA FIGUEREDO GUIMARAES ***.291.741-**	Prestador de serviço	16 a 19/06/2024	3,5	2,5	R\$ 722,00	R\$ 0,00	R\$ 2.527,00	R\$ 577,60	R\$ 3.104,60	R\$ 0,00	R\$ 3.104,60
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES 4576-4	AUFC FC-5	16 a 19/06/2024	3,5	2,5	R\$ 833,00	R\$ 157,33	R\$ 2.758,17	R\$ 577,60	R\$ 3.335,77	R\$ 0,00	R\$ 3.335,77
PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI 8929-0	TEFC FC-4	16 a 19/06/2024	3,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 2.611,17	R\$ 577,60	R\$ 3.188,77	R\$ 0,00	R\$ 3.188,77
VANESSA MELO DO AMARAL 11472-3	AUFC FC-3	16 a 19/06/2024	3,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 2.611,17	R\$ 577,60	R\$ 3.188,77	R\$ 0,00	R\$ 3.188,77

Tornar insubsistente a concessão de diárias das pessoas acima, publicada no BTCU Administrativo nº 102, de 3/6/2024, p.24.

Em 06 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGEPRES;

ATIVIDADE(S): SAI20 Summit - Belém/PA - Sistema Viajar nº 308/2024;

LOCAL/PERÍODO: Belém-PA, de 11 a 18/06/2024;

ATESTAÇÃO: Aceri, Seae, Serint.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
GRAZIELLA DE AUGUSTO BARBOSA ***.197.031-**	Colaborador	13 a 19/06/2024	6,5	4,5	R\$ 652,00	R\$ 0,00	R\$ 4.238,00	R\$ 480,00	R\$ 4.718,00	R\$ 0,00	R\$ 4.718,00
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 2453-8	TEFC FC-5	12 a 19/06/2024	7,5	5,5	R\$ 833,00	R\$ 346,12	R\$ 5.901,38	R\$ 480,00	R\$ 6.381,38	R\$ 0,00	R\$ 6.381,38
SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE 3522-0	AUFC FC-5	12 a 19/06/2024	7,5	5,5	R\$ 833,00	R\$ 346,12	R\$ 5.901,38	R\$ 480,00	R\$ 6.381,38	R\$ 0,00	R\$ 6.381,38

Em 06 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TCU;

ATIVIDADE(S): Participação do TCU na XI edição do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância 2024 - Sistema Viajar nº 359/2024;

LOCAL/PERÍODO: Cambridge - Estados Unidos, de 10 a 15/06/2024;

ATESTAÇÃO: AudEducação.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
MOISÉS ROCHA BELLO 9472-2	AUFC	08 a 15/06/2024	4,0	2	US\$ 378,00	R\$ 125,86	US\$ 1.512,00	US\$ 148,00	US\$ 1.660,00	R\$ 0,00	US\$ 1.660,00

Obs.: A organização do programa irá cobrir as seguintes despesas: hospedagem de 9 a 14/6/2024; todos os cafés da manhã e almoços, e um jantar de confraternização entre os dias 10 e 14/6/2024.

Em 06 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO ISC;

ATIVIDADE(S): Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas, o ENAOP 2024, sob o tema "Planejamento de Infraestrutura", ocorrerá entre os dias 12 a 15 de junho, em Luís Correia-PI - Sistema Viajar nº 175/2024;

LOCAL/PERÍODO: Teresina-PI, de 12 a 15/06/2024;

ATESTAÇÃO: AudPortoFerrovia, AudUrbana, SecexInfra.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ANA CAROLINA MAIA DE FREITAS 12150-9	AUFC	12 a 16/06/2024	4,5	3	R\$ 722,00	R\$ 188,79	R\$ 3.060,21	R\$ 480,00	R\$ 3.540,21	R\$ 0,00	R\$ 3.540,21
KLEDSON DE OLIVEIRA GOMES 11657-2	AUFC	12 a 16/06/2024	4,5	3	R\$ 722,00	R\$ 188,79	R\$ 3.060,21	R\$ 480,00	R\$ 3.540,21	R\$ 0,00	R\$ 3.540,21
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LEÃO 12051-0	AUFC	11 a 16/06/2024	5,5	4	R\$ 722,00	R\$ 251,72	R\$ 3.719,28	R\$ 480,00	R\$ 4.199,28	R\$ 0,00	R\$ 4.199,28
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE 3506-8	AUFC	11 a 16/06/2024	5,5	4	R\$ 722,00	R\$ 251,72	R\$ 3.719,28	R\$ 480,00	R\$ 4.199,28	R\$ 0,00	R\$ 4.199,28
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR 3140-2	AUFC	11 a 16/06/2024	5,5	4	R\$ 722,00	R\$ 251,72	R\$ 3.719,28	R\$ 480,00	R\$ 4.199,28	R\$ 0,00	R\$ 4.199,28

Tornar insubsistente a concessão aos servidores acima publicada no BTCU nº 105, de 06/06/2024.

Em 06 de Junho de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS**PORTARIAS**

PORTARIA-SECAMBIENTES Nº 3, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Designa Comissão para proceder, no biênio de 2024-2025, para fins de desfazimento, à avaliação dos equipamentos de informática e dos demais bens patrimoniais em desuso no TCU.

A SECRETÁRIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTE FÍSICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto nos art. 66 e art. 67 da Portaria-Segedam nº 12, de 26 de março de 2024, no Art. 1º da Portaria-Segedam nº 17, de 26 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Designar comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para, no biênio de 2024-2025, proceder à avaliação de mobiliário, equipamentos de informática e demais bens patrimoniais atualmente em desuso, suscetíveis de desfazimento, de acordo com a política de gestão dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal, instituída pela Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014:

Coordenador:

LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO - Matr. 2907-6

Membros:

DESIRÉE DIAS DANTAS - Matr. 4141-6

MARISTELA MADALENA FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr. 2011-7

MARCOS RENATO DE ABREU CORRÊA - Mat. 2767-7

Art. 2º Estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços podem auxiliar a comissão de inventário, desde que os membros desta estejam presentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Secretária da SecAmbientes